



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 86 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

“Regulamenta o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 1º, da Lei n. 2257/2024, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo e no plano de aplicação, desde que tenha como finalidade a proteção da criança e do adolescente.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jq0e0a neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por:Arieli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 2/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - será gerido pela Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao seu Gestor:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 4º. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto o §2º do artigo 2º do presente decreto. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- III - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- IV - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- V - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VI - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 4/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

do Fundo;

VII - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

- I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII - outros recursos previstos na lei de criação do Fundo que não estejam previstos neste Decreto;
- IX- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jq0e0a neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por: Arieli





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 5/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10º - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - Do atendimento de despesas em consonância com o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto ou com o plano de aplicação.
- III - E despesas aprovadas consoante o §2º do artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 11º - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jq0e0a neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por:Arieli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 6/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 13º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 14º - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 15º - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICP
Brasil**

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jq0e0a neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por: Arieli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

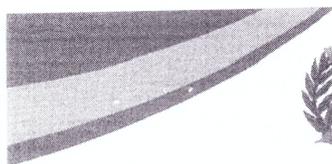
MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1805

18 de Novembro de 2024

PG. 7/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 16º - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- IV - Autorização governamental para o Gestor de firmar o convênio;
- V - Nota de empenho;
- VI - Liquidação total/parcial de empenho;
- VII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VIII - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- IX - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- X - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XI - Extratos bancários;
- XII - Avisos de créditos bancários;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 18 de novembro de 2024.

WHELEN THIEGO SCAIONE Assinado de forma digital por WHELEN
CACHOEIRA:33101928818 THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2024.11.18 16:05:00 -03'00'

WHELEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta secretaria, nos termos da legislação, na data supra.

Arieli Mariano
ARIELI DA COSTA PINHEIRO MARIANO
Responsável pela Secretaria Administrativa

